

CONTRATO Nº 8/2003

**Contrato em Regime de Avença para a Prestação de Serviços de Assistência Jurídica Judicial e Extrajudicial, celebrado entre a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Sociedade de Advogados Manuel Gonçalves & Lourdes Cunha Gonçalves, com Sede na Rua da Bandeira, 15 – 1º Frt. Apartado 160, da cidade e concelho de Viana do Castelo.---**

--- Aos seis dias do mês de Março do ano de dois mil e três, nesta Vila de Ponte da Barca e Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, comigo, Alípio Gonçalves de Matos, Chefe de Divisão, servindo de Oficial Público da mesma Câmara compareceram: ---

--- PRIMEIRO: - Dr. António Cabral de Oliveira, casado, médico, natural de Angola e residente nesta mesma vila, na Rua Dr. Joaquim Moreira de Barros, nº. 34, em Ponte da Barca, na qualidade de Presidente da Câmara do Município de Ponte da Barca, entidade equiparada a pessoa colectiva número 680017650, em nome da mesma outorgando, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do nº 2 do Artº 68º da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante designado por primeiro contraente.-----

--- SEGUNDO: - Dr. Manuel Rodrigues Gonçalves, que também usa o nome abreviado de Manuel Gonçalves, casado, Advogado, natural da freguesia de Vila Praia de Âncora, concelho de Caminha, e residente na Rua da Quinta do Polónia, nº. 27, 1º, freguesia de

Viana do Castelo (Meadela), do concelho de Viana do Castelo, titular do Bilhete de Identidade número 3316813, emitido por Viana do Castelo em 8 de Setembro de 1997, que outorga em representação da Sociedade Civil de Advogados denominada "Manuel Gonçalves & Lourdes Cunha Gonçalves - Sociedade de Advogados", com sede na Rua da Bandeira, nº. 15, 1º frente, da cidade e concelho de Viana do Castelo, registada no Conselho Geral da Ordem dos Advogados sob o nº. 4 do ano de 1987, a fls. 32 verso e 33 do Livro respectivo do ano de 1987, com o capital social de € 5 000,00 (cinco mil Euros) e com o número de pessoa colectiva 501 810 730, com poderes para este acto, adiante designado por segundo contraente.-----

---- Que pelo presente é celebrado contrato de avença para a prestação de serviços - pelo respectivo sócio e aqui segundo contraente Manuel Rodrigues Gonçalves, na sua qualidade de Advogado -, de assistência jurídica judicial e extrajudicial à Câmara Municipal de Ponte da Barca, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal vinte e um de Fevereiro dois mil e três, o qual fica subordinado às cláusulas e condições que seguidamente se indicam: -----

---- PRIMEIRA: - A assistência jurídica judicial a prestar consistirá em: patrocinar os interesses do Município de Ponte da Barca, como autor, assistente, réu, recorrente ou recorrido em quaisquer Tribunais, desde a fase inicial até decisão final, compreendendo a elaboração e apresentação de articulados, requerimentos, alegações de recurso, bem como a prática de todos os actos inerentes ao acompanhamento dos respectivos processos, desenvolvendo-se esta actividade forense em quaisquer Tribunais, mormente no de Ponte da Barca e Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, bem como nas instâncias superiores;

---- SEGUNDA: - A assistência jurídica extrajudicial, que consistirá em: A). Respostas a consultas, pareceres verbais sobre assuntos de natureza jurídica e orientação de processos disciplinares e de contratos; B). Pareceres escritos sobre as mesmas questões quando a

Câmara Municipal entender que a sua natureza e complexidade assim o exigem; C).  
Elaboração de minutas para a celebração de quaisquer contratos ou para outros assuntos que o seu melindre ou complexidade também o exijam; D). Realização nesta Câmara Municipal de reuniões semanais - ou com periodicidade a fixar com o seu Presidente - com pessoal dirigente e de chefia, bem como com qualquer outro pessoal considerado conveniente, para discussão jurídica de assuntos que correm por esta mesma Câmara; E). Emissão verbal de pareceres jurídicos a todas as Juntas de Freguesia do Município de Ponte da Barca, com exclusão de quaisquer outros serviços de que as mesmas eventualmente necessitem. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços referidos nas alíneas A), B) e C) da presente cláusula serão prestados no prazo de cinco dias úteis a contar da data da respectiva solicitação, salvo nos casos em que, dada a complexidade e dificuldade do assunto a tratar, o primeiro contraente reconheça que é necessário alargar este prazo; PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do disposto na parte final do parágrafo anterior, o primeiro contraente, por cada dia de atraso na execução dos serviços a que se refere a cláusula segunda do presente contrato, poderá aplicar ao segundo uma multa de € 10,00 (dez Euros), não podendo, porém, tal multa ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual será o respectivo contrato rescindido, sem direito a qualquer indemnização; TERCEIRA: - A remuneração mensal pelos serviços discriminados nas cláusulas primeira e segunda é de € 2 180,00 (dois mil cento e oitenta Euros), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal, actualizada anualmente em função do Índice de inflação, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, acrescido de 2 (dois) pontos percentuais; QUINTA: - O presente contrato é celebrado ao abrigo das disposições legais do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 7º do Decreto-Lei nº. 409/91, de 17 de Outubro, a cujo regime fica sujeito. SÉTIMA: - O presente contrato terá início de produção de efeitos no dia um de Abril de dois mil e três, terá a duração de um ano, contado dessa data,

prorrogável automaticamente, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio de sessenta dias e sem obrigação de indemnizar. -----

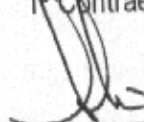
----- Disse o segundo contraente que aceita para a sua representada o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se a pôr no seu cumprimento todos os seus conhecimentos com a maior diligência. -----

----- Assim disseram, outorgaram e mutuamente aceitaram. -----

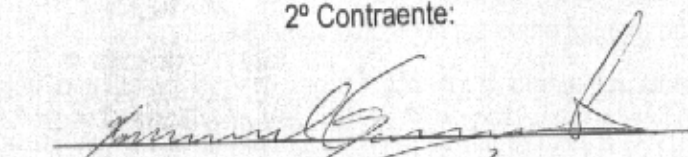
----- Foram apresentados pelo segundo contraente os seguintes documentos:-----

a) Certidão emitida pela Repartição de Finanças do concelho de Viana do Castelo, datada de doze de Dezembro de dois mil e dois; b) Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, datada de dezassete de Dezembro de dois mil e dois, válida pelo prazo de seis meses; c) Declaração emitida pela Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores; d) Certidão emitida pela Câmara Municipal de Ponte da Barca, datada de treze de Fevereiro de dois mil e três.-----

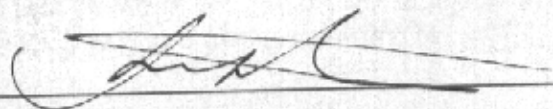
1º Contraente:



2º Contraente:



O Oficial Público.



----- O imposto de selo devido foi pago pela guia de receita nº 84, de 6 de Março de 2003.-----

V. Ex.ª 42.685/08

Exm.º Senhor:  
**António Vassalo Abreu**  
Dgm.º Presidente da Câmara Municipal de  
**4980 PONTE DA BARCA**

Assunto: **Redução de avença**  
**Viana do Castelo, 26.JAN.2011**

Exm.º Senhor Presidente:  
  
Exm.º Senhor Presidente:

Entrada Ext. 1228/2011  
26/01/2011  
Class: 002.01  
CLOLIVEIRA DAGF-23C-AT

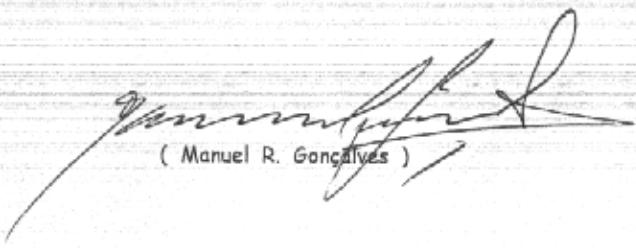
Nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 22º/1 a 4 e 19º/1, als. a) e b) da Lei nº. 55-A/2010, de 31.12 (Orçamento do Estado para 2011), somos a comunicar que a redução da avença mensal que nos é processada por esta Câmara Municipal em função do contrato de prestação de serviços em regime de avença para a prestação de assistência jurídica judicial e extra-judicial, que neste momento é de € 2.891,95 (dois mil oitocentos e noventa e um euros e noventa e cinco cêntimos), é a seguinte:

€ 2.000,00 x 3,5% = € 70,00  
€ 891,95 x 16% = € 142,71  
Total - € 70,00 + € 142,71 = € 212,71.

O valor da avença é reduzido, assim, para € 2.679,24 (€ 2.891,95 - € 212,71 = € 2.679,24), em caso de renovação do contrato. A este valor deverá oportunamente acrescer o valor da actualização contratualmente prevista.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos a V. Ex.ª. os n/ melhores cumprimentos,

De V. Ex.ª. Atent.ª,

  
( Manuel R. Gonçalves )